

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO EM ANEXO À ESCRITURA OUTORGADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2016, EXARADA A FOLHAS 101, E SEQUINTEs, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO 87-A DA NOTÁRIA ISAURA REVÉS DEODATO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Denominação, Natureza e Duração

1. A Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses – QUALIFICA, constituída por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e oito, na Câmara Municipal de Portalegre, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que adopta a denominação “QUALIFICA / oriGIn Portugal”, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.
2. A Associação existirá por tempo indeterminado.

Art.º 2.º

Sede e Delegações

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal tem a sua sede em Portalegre, no Mercado Municipal, Loja 114.
2. Por razões de ordem operativa, a Direcção poderá reunir na sua sede ou em qualquer outro local considerado como conveniente.
3. A QUALIFICA / oriGIn Portugal poderá estabelecer delegações em qualquer parte do território português, por simples deliberação do órgão directivo.

6/16

Art.º 3.º

Fim e Objectivos

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal tem por fim:

- a) o desenvolvimento agrícola e rural, através da valorização, qualificação, defesa, promoção e dignificação da identidade dos produtos tradicionais portugueses e subsidiariamente, dos seus produtores e território;
- b) o desenvolvimento de uma rede nacional e internacional para a defesa e promoção das Indicações Geográficas em Portugal e no Mundo;
- c) a representação nacional e internacional dos Agrupamentos de Produtores de Produtos com IG.

2. Em particular, a QUALIFICA / oriGIn Portugal propõe-se desenvolver os seguintes objectivos:

- a) Potenciar o trabalho já desenvolvido pelos membros, em matéria de valorização dos produtos, de melhoria das condições dos estabelecimentos, de promoção comercial, turística, cultural, ambiental e de defesa do consumidor, aumentando a cadeia de valor e a experiência efectiva no mercado;
- b) Representar e defender os membros perante os órgãos de soberania e demais entidades públicas e privadas nas áreas de actuação que integram os fins e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Criar e gerir marcas colectivas de associação, destinadas, designadamente, a assinalar os produtos, serviços, unidades produtivas e estabelecimentos que atinjam parâmetros previamente fixados em matéria de genuinidade, tradicionalidade, origem, características qualitativas diferenciadas ou modos de produção ou de prestação de serviços com características particulares e que, por tais condições, sejam motor de desenvolvimento e património cultural;

Handwritten signature and initials, including "B2" and "AA".

- d) Promover o conhecimento, o uso e o respeito pelos produtos tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e uso dos mesmos produtos;
- e) Fomentar a comercialização dos produtos tradicionais, apoiando, melhorando e proporcionando a existência de estabelecimentos, mercados locais e específicos, circuitos e cadeias de comercialização, total ou parcialmente qualificados;
- f) Defender e promover as IG, em Portugal e no Mundo, incentivando o respectivo registo nacional, comunitário e internacional e lutando contra a sua utilização abusiva ou fraudulenta;
- g) Participar nos trabalhos e nas iniciativas da ONG oriGIn;
- h) Defender o conceito de IG em Portugal e na Europa e contribuir para o seu desenvolvimento mundial;
- i) Promover o reconhecimento do papel essencial das IG para o desenvolvimento sustentável;
- j) Obter uma melhor protecção para as IG ao nível nacional e internacional;
- k) Estruturar e organizar a cooperação entre os Agrupamentos de Produtores cujos produtos beneficiam de uma IG;
- l) Realizar manifestações culturais, tais como congressos, colóquios, seminários, encontros e conferências;
- m) Promover e/ou elaborar estudos e projectos;
- n) Proceder ao inventário do património gastronómico e bibliográfico sobre as matérias abrangidas;
- o) Editar filmes, livros e outras publicações, independentemente do respectivo suporte material;

8/4

- p) Proceder ao registo junto do INPI de marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial necessárias à sua acção;
- q) Apoiar e defender marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial que sejam pertença dos seus membros, ou por eles geridas, no âmbito da sua esfera de acção, podendo inclusivamente constituir-se como assistente em processos judiciais;
- r) Elaborar candidaturas visando a obtenção de apoios nacionais, internacionais ou comunitários que sejam compatíveis com os seus fins e interesses dos seus membros;
- s) Apoiar os processos de qualificação, dos produtos, das empresas ou dos nomes dos produtos dos seus membros, promovendo o seu registo a nível nacional, comunitário ou internacional;
- t) Gerir o seu próprio sistema de qualificação de produtos, unidades produtivas, estabelecimentos ou outros que tenham interesse para os seus membros;
- u) Apoiar o desenvolvimento e a estruturação dos Agrupamentos de Produtores, apoiando os seus esforços junto dos decisores e do público em geral para melhor conhecimento e defesa das suas IG e de outras marcas, promovendo a partilha de conhecimentos e de experiências;
- v) Influenciar decisores para que as IG e as marcas dos seus membros obtenham real e efectiva protecção nacional e ou internacional;
- w) Acompanhar activamente o trabalho desenvolvido pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, participando em grupos de Trabalho, Comitês e similares, auscultando os interesses nacionais e difundindo informação relevante para os mesmos e que facilite a realização dos seus objectivos;
- x) Estabelecer contactos regulares com organizações nacionais e internacionais susceptíveis de facilitar a realização dos objectivos referidos;

- y) Promover o conceito de IG tomando como base as IG já reconhecidas;
 - z) Defender o conceito de IG em particular contra o uso abusivo de nomes geográficos ou assimilados em marcas e outras figuras da propriedade industrial;
 - aa) Acompanhar e apoiar, fora da União Europeia, a dinâmica e a estruturação dos Agrupamentos de Produtores de IG.
3. Para os fins dos presentes Estatutos entende-se como Indicação Geográfica ou IG as indicações que identifiquem um produto como sendo originário do território, ou de uma região ou localidade desse território, caso determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica. Estas IG estão definidas pelo Direito Europeu, nomeadamente no âmbito agro-alimentar, através das noções de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (IGP).
4. Para a prossecução dos seus fins, a Qualifica / oriGin Portugal poderá integrar, associar-se, fazer acordos de parceria, representação ou de outra natureza, com entidades nacionais ou internacionais, cujos fins prosseguidos sejam iguais ou complementares aos seus.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art.º 4.º

Membros

1. São membros efectivos as entidades cujo pedido de adesão seja aceite pela Direcção, designadamente:
- a) Municípios ou as suas associações;
 - b) Agrupamentos de Produtores;
 - c) Entidades de natureza pública ou privada, nacionais, regionais ou

10
2

locais de cariz sócio-cultural, económico, profissional ou de solidariedade social;

- d) Produtores, comerciantes e quaisquer outros agentes económicos;
- e) Investigadores, professores e técnicos.

2. A Direcção poderá qualificar como membros de honra as instituições e as personalidades nacionais ou internacionais que prestem apoio permanente ou contributos relevantes às actividades desenvolvidas em defesa dos produtos tradicionais portugueses ou da própria QUALIFICA / oriGIn Portugal ou que se tenham distinguido na valorização dos mesmos produtos.

3. A QUALIFICA / oriGIn Portugal pode admitir, ainda, como membros associados, entidades públicas ou privadas que pela sua área de actuação possam apoiar, potenciar ou promover o trabalho desenvolvido pela associação e ou pelos seus membros, de forma geral ou até a título de exclusividade, desde que os fins e objectivos de tais membros não sejam contrários nem conflituem com os princípios e critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal.

Art.º 5.º

Direitos

Constituem direitos:

1. Dos membros efectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) Participar e votar na Assembleia-Geral;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- d) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos em Regulamento Interno.

2. Dos membros de honra:

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos em Regulamento Interno.

3. Dos membros associados:

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
- b) Participar e apoiar as actividades da Associação;
- c) Ser referido com destaque em todas as acções da associação e, em particular, naquelas que financiem ou promovam de forma exclusiva.

4. Apenas os membros efectivos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 4º podem ser eleitos para os órgãos Sociais.

Art.º 6.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar a jóia de entrada e a quota anual, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral;
- c) Prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração necessária para o desenvolvimento da sua actividade, designadamente, disponibilizando meios humanos e materiais, incluindo instalações fixas ou móveis para a realização de reuniões ou eventos de outra natureza.

2. Constitui dever dos membros de honra prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração possível, designadamente, promovendo e divulgando a sua actividade e a sua qualidade de membro de honra.

3. Constitui dever dos membros associados prestar à QUALIFICA / oriGIn

12
1

Portugal a colaboração decorrente da sua actividade, designadamente, financiando, promovendo, apoiando e divulgando as iniciativas da associação e as suas múltiplas acções e privilegiando os membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal nas suas actividades e acções.

Art.º 7.º

Perda da qualidade de membro

1. São causas de perda da qualidade de membro da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) A demissão por iniciativa do membro, a qual deve ser comunicada, por escrito, à Direcção;
- b) A exclusão deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na falta de pagamento de qualquer valor em dívida ou na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos.

2. A demissão referida na alínea a) do número anterior:

- a) Quando comunicada até trinta de Outubro, produzirá efeitos a partir de trinta e um de Dezembro do mesmo ano, sendo sempre devida a quota desse ano;
- b) Quando comunicada após trinta de Outubro, produzirá efeitos a partir de trinta e um de Dezembro do ano seguinte, sendo sempre devida a quota desse ano seguinte.

3. A proposta de exclusão só terá lugar após a audiência prévia do interessado pela Direcção, sendo que esta deverá decorrer num prazo não inferior a vinte dias após a respectiva notificação.

4. Cópia da proposta fundamentada referida na alínea b) do número 1 será obrigatoriamente remetida, pela Direcção ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia-Geral.

7813
54

5. Caso não se verifique a existência de qualquer valor em dívida, os ex-membros ficam dispensados do pagamento de nova Joia de Adesão, desde que:

- a) Esta situação ocorra uma única vez; e
- b) O pedido de readmissão seja efectuado no prazo máximo de cinco anos a contar da data da sua desvinculação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art.º 8.º

Órgãos

São órgãos sociais da QUALIFICA / oriGIn Portugal:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Art.º 9.º

Mandatos

1. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. Findo o período dos respectivos mandatos os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros sejam eleitos e tomem posse.

Art.º 10.º

Eleições

1. As listas de candidaturas à mesa da Assembleia-Geral, à Direcção e ao

14
E

Conselho Fiscal da Associação deverão conter um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido de dois suplentes.

2. Para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-Geral será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

3. As listas de candidaturas devem dar entrada até quinze dias antes da realização das respectivas eleições, na Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Art.º 11.º

Natureza e Composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de representação da QUALIFICA / oriGIn Portugal.

2. A Assembleia-Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efectivos da Associação, cabendo um voto a cada membro efectivo.

4. Cada membro efectivo participa na Assembleia por si mesmo, por intermédio do seu Presidente ou, de acordo com a sua natureza jurídica, por um seu representante previamente designado ou devida e especificamente credenciado para cada Assembleia.

5. Admite-se o voto por procuração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada membro efectivo não pode representar mais do que dois outros membros efectivos.

Art.º 12.º

Competência

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '186' and a signature.

Compete à Assembleia-Geral:

1. Nas suas reuniões electivas:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;
 - b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da QUALIFICA / oriGIn Portugal no mandato subsequente.
2. Apreciar e aprovar, anualmente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da QUALIFICA / oriGIn Portugal, a apresentar pela Direcção.
3. Fixar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia inicial e subsequentes actualizações, assim como a quota anual dos membros efectivos.
4. Ratificar a adesão de novos membros de honra.
5. Aprovar a adesão da QUALIFICA / oriGIn Portugal a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais.
6. Aprovar as alterações dos Estatutos e os regulamentos internos.
7. Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro.
8. Deliberar sobre a dissolução da QUALIFICA / oriGIn Portugal.
9. Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos que não sejam da competência específica de outro órgão social.

Art.º 13.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, e obrigatoriamente com carácter electivo, no prazo máximo de seis meses, após o termo do mandato ou da posse dos órgãos resultantes das eleições gerais autárquicas.
2. A Assembleia-Geral reunirá ainda, ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de Março, para aprovação do relatório de actividades e respectivas contas do ano transacto, e até trinta de Novembro, para votar o plano de

actividades e o orçamento do ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direcção, ou a requerimento de um quinto do número total dos membros efectivos.

4. A Assembleia poderá funcionar validamente:

- a) Em primeira convocatória, quando esteja presente ou representado mais de metade do número total dos membros efectivos;
- b) Em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número de membros presentes.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem outra maioria.

6. As convocatórias para a Assembleia Geral deverão ser enviadas por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da reunião, excepto quando a Assembleia reunir para fins eleitorais, caso em que as mesmas deverão ser remetidas com uma antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Art.º 14.º

Composição

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo cinco em cada mandato, sendo um o seu Presidente e os restantes os Vice-Presidentes.

2. Os membros da Direcção deverão proceder de municípios e de

Agrupamentos de Produtores diferentes e respeitar, tanto quanto possível, uma representatividade geográfica equitativa, incluindo as Regiões Autónomas.

3. A Direcção obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o Presidente.

4. A Direcção nomeia um Director Executivo para proceder à gestão corrente da QUALIFICA / oriGIn Portugal, delegando-lhe os poderes e as competências estabelecidos por regulamento próprio.

Art.º 15.º

Competência

1. Compete à Direcção:

- a) Representar a QUALIFICA / oriGIn Portugal em juízo e fora dele, assim como em todos os actos, contratos, acordos e protocolos que se venham a estabelecer com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- b) Admitir os membros efectivos, de honra e associados;
- c) Dirigir a actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- d) Elaborar e submeter a aprovação anual os planos de actividade, orçamento, os relatórios de actividade e contas;
- e) Propor, anualmente, à Assembleia-Geral o montante das quotas aplicáveis aos membros efectivos;
- f) Nomear, contratar e delegar competências próprias no Director Executivo;
- g) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- h) Aprovar os Critérios de Qualificação e os demais textos Técnicos da QUALIFICA / oriGIn Portugal, bem como as suas revisões;
- i) Apreciar e deliberar sobre as demais propostas técnicas e de actuação que lhe venham a ser apresentadas pelo Director Executivo e submetê-los à

18/2

aprovação da Assembleia-Geral quando necessário;

- j) Propor à Assembleia Geral a adesão da QUALIFICA / oriGIn Portugal a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais, cujos fins não sejam incompatíveis com os presentes Estatutos;
- k) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins e objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal.

2. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Direcção;
- b) Representar a Direcção, sem prejuízo do disposto no Art.º 14.º, n.º 3.

Art.º 16.º

Competência do Director Executivo

Ao Director Executivo compete:

- a) Assegurar a direcção e a gestão corrente e técnica da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- b) Propor à Direcção a elaboração de contratos, acordos ou protocolos com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais que se afigurem úteis ao desenvolvimento da actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- c) Admitir provisoriamente os membros efectivos e propor, ainda que sem carácter de exclusividade, a admissão dos membros de honra e associados;
- d) Preparar, apresentar e contratar candidaturas aos diferentes instrumentos de apoio financeiro ou outros, isoladamente ou em parceria com outra (s) entidade (s), bem como executar os diferentes investimentos e despesas por elas previstas;
- e) Representar a QUALIFICA / oriGIn Portugal em actos públicos;

- f) Elaborar os Critérios de Qualificação, as propostas técnicas e de actuação e os regulamentos internos, bem como as suas revisões, a aprovar pela Direcção;
- g) Prestar o apoio técnico requerido pelos membros;
- h) Organizar Concursos, Feiras, Mostras, Congressos e demais actividades técnico-promocionais em benefício da QUALIFICA / oriGIn Portugal e ou dos seus membros;
- i) Executar as acções decorrentes da delegação de competências prevista pelo n.º 4 do art.º 14.º.

Art.º 17.º

Funcionamento

1. A Direcção terá uma reunião ordinária semestral, podendo reunir extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não podendo os membros da Direcção delegar o seu voto em qualquer outro membro da Direcção.
3. O Director Executivo participa nas reuniões da Direcção, ainda que sem direito a voto.
4. As convocatórias para a Direcção deverão ser enviadas por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, exceptuando os casos de urgência justificada, em que esta pode ser reduzida para quarenta e oito horas.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art.º 18.º

20
2

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Art.º 19.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas e a proposta de orçamento da Direcção;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da QUALIFICA / oriGIn Portugal, nos domínios financeiros e patrimoniais;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art.º 20.º

Património

O Património da QUALIFICA / oriGIn Portugal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da sua constituição ou por ela adquiridos a qualquer título.

Art.º 21.º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da QUALIFICA / oriGIn Portugal são os seguintes:

- a) As jóias de entrada e uma quota anual de cada membro efectivo, de montante a fixar pela Assembleia-Geral;

Handwritten signature and initials.

- b) Os subsídios e contribuições dos seus membros;
- c) Os subsídios e participações públicos ou privados que se destinem à realização dos seus objectivos;
- d) O produto de heranças, legados, doações e subvenções;
- e) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestação de serviços, bem como de realizações ligadas à actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- f) O produto de empréstimos a efectuar, sempre que autorizados pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Art.º 22.º

Quadro de Pessoal

A QUALIFICA / oriGIn Portugal disporá do pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro aprovado pela Direcção, sob proposta do Director Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 23.º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos presentes ou representados.

Art.º 24.º

22
2

Regulamentações

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Art.º 25.º

Dissolução

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal só pode ser dissolvida em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos dos votos da totalidade dos membros efectivos.
2. A Assembleia que dissolver a QUALIFICA / oriGIn Portugal deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e nomeará os respectivos liquidatários.

